



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CM Nº 23/2024

Fundamentação Jurídica - ART. Nº 75, INCISO I, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 54.672.993/0001-77, com sede na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP 13.835-000, Telefone: (19) 3866-1197, por intermédio da Divisão de Compras da Câmara do Município de Conchal, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20/02/2024, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para contratação de **Contratação de empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes de fiscalização da profissão, CREA para realização de serviços de natureza predominantemente intelectual para levantamento técnico e elaboração de projetos básicos e executivos e demais documentos de engenharia, conforme descritos em Termo de Referência, inclusive com a emissão de ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, e serviços de engenharia de interesse da Câmara Municipal de Conchal.**

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Email: juridico@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. DA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:

2.1.1. Fonte do recurso n.º 3.3.90.39.99.99.000.000.000 –Outros Serviços de Terceiros.

3. DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor global máximo estimado para contratação é de **R\$ 97.400,00**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal, e forma extraídos de cotações já existentes no processo;

3.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, se couber, ou emitido instrumento equivalente conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

3.3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.3.1. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;

3.3.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor unitário por item, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;

3.3.2.1. Caberá a contratação através de menor preço global apenas em casos específicos e motivados, ficando apenas a critério da Administração Pública a decisão da contratação.

4. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;

Email: juridico@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 4.3. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 4.3.1. O prazo mínimo para **validade da proposta** deverá ser de **90 dias**;
- 4.4. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 4.5. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado no termo de Referência;
- 4.6. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 4.7. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência ou que contenham valor global superior ao máximo estimado para a contratação;
- 4.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.9.1. Que não atendam às condições do Termo de Referência;
- 4.9.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9.4. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

5. EXIGÊNCIAS:

- 5.1. A Câmara não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto;
- 5.4. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência;
- 5.6. A empresa contratada para o fornecimento do material/serviço constante no termo de referência deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo:
- 5.6.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa Cartão CNPJ;
- 5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados;
- 5.6.2.1. A certidão a que se refere ao item 5.6.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;
- 5.6.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas;
- 5.6.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 5.6.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.6.7. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 5.6.7.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 5.6.7.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou consulta da veracidade da mesma;
- 5.6.7.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório;
- 5.6.7.4. Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
- 5.6.7.5. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição;
- 5.7. Em caso de obras, serviços de arquitetura e engenharia será responsabilidade da CONTRATADA o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando couber, conforme legislação vigente.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 6.1. O presente **AVISO** ficará **ABERTO por um período mínimo de 03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Conchal, localizado na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, no Município de Conchal/SP, ou encaminhados por e-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do processo administrativo nº 19/2024;
- 6.2. O limite para apresentação da Proposta de Preços é **até 20/02/2024, às 09:00h**, horário de Brasília- DF.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. A Câmara do Município de Conchal irá realizar o **pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal** e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor;
- 7.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos;
- 7.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada, quando da emissão da Nota Fiscal;
- 7.6. A Fiscalização da Câmara Municipal somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal;
- 7.8. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

8. PENALIDADES:

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4. Não manter a proposta;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as **sanções** previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
- 8.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. **multa compensatória** que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 8.2.3. **multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias. No

Email: juridico@camaraconchal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a três anos;

8.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.3. As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas 8.2.2 e 8.2.3 desta cláusula, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;

8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.2. O município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;

9.5. O pedido de esclarecimento adicional deverá ser enviado para o e-mail mencionado no item 6.1, deste aviso;

9.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. EMBASAMENTO LEGAL:

10.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Conchal, 16 de fevereiro de 2024.

Email: juridico@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

AIRTON CORREA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:
C.N.P.J. ENDEREÇO BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO ESTADO
CEP FONE(S) E-MAIL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
OBJETO:
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL

VALOR COBRADO POR ITEM:.....
VALOR TOTAL ESTIMADO:.....
VALIDADE DA PROPOSTA:.....

Data:/...../.....

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Download do arquivo em separado)